

## Município de Nova Fátima - Estado do Paraná

CNPJ - 75.828.418/0001-90

Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro CEP 86.310-000 - Nova Fátima – PR 

↑ (43) 3552-1122

## **DECRETO 176/2021**

Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Nova Fátima.

- O Prefeito do Município de Nova Fátima, nos termos da lei municipal 2.275/2021, Decreta:
- Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil COMDEC do Município de Nova Fátima, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.
  - Art. 2º Para as finalidades desta Lei denomina-se:
- I. **Defesa Civil**: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.
- II. **Desastre**: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais;
- III. Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.
- IV. **Estado de Calamidade Pública**: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.
- Art. 3º A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.
- Art. 4º A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

## Art. 5° - A COMDEC compor-se-á de:

- I. Coordenador
- II. Conselho Municipal
- V. Setor Operativo Art. 6º O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.
- Art. 7º Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.
  - Art. 8º O Conselho Municipal será composto pelo:



## Município de Nova Fátima – Estado do Paraná

CNPJ - 75.828.418/0001-90

Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro CEP 86.310-000 - Nova Fátima – PR 

\*\* 0\*\* (43) 3552-1122

Presidente;

Diretor de Operações de Defesa Civil;

Representante do Departamento de Obras e Habitação;

Representante do Departamento de Saúde;

Representante do Departamento de Educação;

Representante do Departamento de Assistência Social;

Representante das Igrejas/Pastorais;

Representante do Comércio e ou Rural.

Art. 9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

- Art. 10 A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.
- Art. 11 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Fátima, 15 de setembro de 2021.

Roberto Carlos Messias Prefeito Municipal